

## RESOLUÇÃO CEG 4/96

### *Dispõe sobre revisão da correção da prova escrita*

O Conselho de Ensino de Graduação, em sessão de 31 de julho de 1996, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Baixar as seguintes normas sobre revisão da prova escrita

#### Do Objetivo

Art.1º É direito de todo discente a vista e revisão de qualquer avaliação.

§ 1º A vista de prova tem como objetivo orientar o aluno em seu aprendizado.

§ 2º Entende-se por revisão de prova o ato pelo qual o(s) docente(s) responsável(eis) pela correção da prova faz(em) uma reanálise da correção da(s) questão(ões) solicitada(s) pelo discente, à luz dos critérios e/ou gabarito e/ou distribuição de pontos utilizados.

#### Da Vista de Prova Escrita

Art.2º A vista de prova deverá ser solicitada em até dois (02) dias úteis e concedida em até dez (10) dias úteis após a divulgação pública das notas.

Art.3º Durante a realização da vista de prova, o discente deverá estar preferencialmente acompanhado pelo(s) docente(s) responsável(eis) pela correção.

§ 1º Caberá ao(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina, de comum acordo com os discentes da turma, operacionalizar(em) a vista de prova, cuja data e local deverão ser divulgados com um prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 2º No ato da vista, o discente terá acesso aos seguintes documentos e informações:

- a) questões da prova;
- b) critérios/gabarito de correção;
- c) distribuição de pontos por questão;
- d) prova corrigida.

#### Da Revisão de Correção da Prova Escrita

Art.4º O discente, após a vista de prova, tem o direito de solicitar, ao(s) docente(s) responsável(eis) pela correção, pessoalmente, ou através do departamento responsável pela disciplina, a revisão da correção da prova.

§ 1º A solicitação deverá ser feita por escrito num prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da vista de prova.

§ 2º Na solicitação, o discente deverá indicar a(s) questão(ões) que será (ão) objeto de reanálise, segundo o disposto no art.1º § 2º, acompanhada de justificativa.

§ 3º O resultado da revisão, com acréscimo, manutenção ou decréscimo da nota, precederá a realização da prova seguinte, sempre que possível.

#### Do Recurso

Art.5º Havendo discordância do discente quanto ao resultado da revisão da correção da prova, este poderá solicitar recurso ao departamento responsável pela disciplina, que nomeará uma banca para analisá-la.

§ 1º A banca será composta de 03 (três) docentes, dos quais, necessariamente, dois não participaram da correção.

§ 2º A banca terá livre acesso à documentação e informações dispostas no art.3º §2º.

§ 3º Cabe à unidade responsável pela disciplina regulamentar a tramitação dos processos de recurso à revisão de provas.

#### Da Vista e Revisão de Outras Modalidades de avaliação

Art.6º Para outras modalidades de avaliação, caberá à unidade responsável pela disciplina a regulamentação da vista e revisão destas avaliações.

#### Disposição Transitória

Art.7º Do que trata o art.6º, a unidade terá um prazo de 03 (três) meses, a contar da data de publicação desta resolução, para estabelecer sua sistemática, que deverá ser aprovada pela congregação, comunicada ao CEG e publicada no BUFRJ.

Art.8º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.